



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4471, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 4457, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a vigência do Decreto Estadual nº4859-R de 03 de abril de 2021;

Considerando as alterações da Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021;

Considerando o abaixo assinado do comércio local para alteração do horário de funcionamento do comércio não essencial;

Considerando que pelo disposto no artigo 4º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4859-R, o Município com até 70.000(setenta mil) habitantes poderá expedir atos para fixar o atendimento presencial das atividades comerciais em horário distinto daquele previsto no § 2º do referido Decreto, desde que o horário total de funcionamento diário não ultrapasse 8 (oito) horas de segunda à sexta-feira e 4 (quatro) horas no sábado, bem como as atividades comerciais não funcionem após as 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, e às 14:00 horas no sábado.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 1º e 3º do Decreto Municipal nº 4457, de 04

D-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadoras para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vargem Alta, e dá outras providências, passando a vigorarem com a seguintes redações:

“Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vargem Alta, de forma suplementar ao Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, e de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020.

§1º. As medidas adotadas pela Administração Pública Municipal obedecerá às determinações previstas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, além das medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto veiculadas em portaria(s) editada(s) pelo Secretário de Estado da Saúde, mormente as estabelecidas na Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, além das disciplinadas neste ato.

§2º. Em conformidade com parágrafo 3º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 4859-R, de 03/04/2021, quando o Município de Vargem Alta estiver classificado no risco extremo ou alto, ficará autorizado o atendimento presencial das atividades comerciais classificadas como não essenciais nos dias estabelecidos pelo Decreto nº 4859-R e pela Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, porém de segunda a sexta-feira, limitado ao horário de 08:00 às 16:00, e, no sábado, das 08:00 às 12:00.

(...)

“Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, observado o mapeamento de risco e as determinações constantes na Portaria nº 013-R, de 23 de

A -



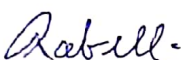
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

janeiro de 2021 e suas alterações, de acordo com a classificação de risco do Município."

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto Municipal nº 4457, de 4 de abril de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de 03 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de abril de 2021.


ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal